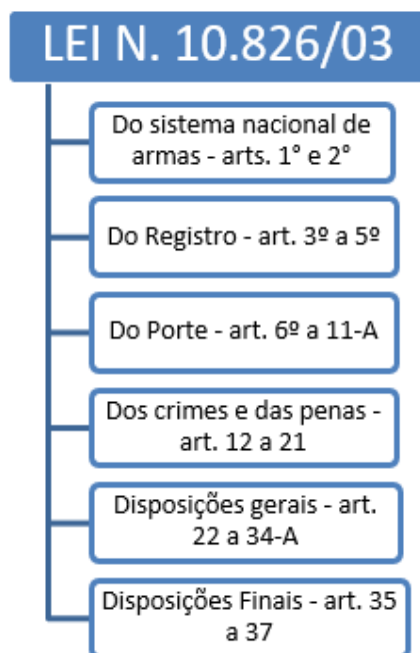


LEI N. 10.826/2003 – ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do Desarmamento apresenta a seguinte estrutura de organização:



Os tópicos mais cobrados em concursos são: do registro e do porte. Os crimes e as penas também são muito cobrados.



POSSE

O conceito de posse é muito confundido com o de porte. O conceito de posse está definido no *caput* do artigo 5º do Estatuto. O conceito de porte não tem redação expressa na lei, entende-se que porte é tudo aquilo que não for posse.

Porte é um conceito residual.

DO REGISTRO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Obs.: | Toda arma de fogo deve ser registrada, sem exceção.

Qualquer pessoa que possua arma de fogo não registrada, ainda que tenha direito ao porte, como delegado ou juiz, por exemplo, comete crime.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Obs.: | Os termos “arma de fogo de uso permitido, de uso restrito ou de uso proibido” encontram a respectiva especificação em decreto. Normalmente, os concursos não cobram as informações do decreto.

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Obs.: | Conceito de posse.

Se o possuidor de arma de fogo mudar de endereço, essa mudança deve ser informada no Registro e, para levar a arma da casa antiga para a nova, é necessário ter uma guia de transporte.

Se a arma estiver em qualquer outro endereço que não o endereço registrado, tem-se configurado o porte.

Se o possuidor fica com a arma de fogo na cintura dentro do âmbito de sua residência, tem-se posse, pois a arma está circunscrita ao endereço.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.

Obs.: | Se alguém possui uma arma de fogo, ainda com a arma no território de sua propriedade rural, ainda que fora da casa sede, tem-se posse e não porte.



10m



15m

Se um possuidor mantém uma arma dentro de uma gaveta, de seu uso exclusivo, dentro de uma casa lotérica, com fins de utilizá-la para defesa pessoal, considerando o alto risco de assaltos no local, será posse se ele mesmo for o dono da lotérica. Se ele for um funcionário, tem-se configurado o porte.

JURISPRUDÊNCIA

Um indivíduo enterrou a arma de fogo de uso permitido no quintal de sua propriedade. Nesse caso, tem-se posse irregular de arma de fogo de uso permitido ou porte ilegal de arma de fogo?

Nesse caso, o STJ entendeu que, como o sujeito ocultou arma de fogo e o verbo *ocultar* está no tipo penal do art. 14 do Estatuto, ele cometeu o crime de porte ilegal de arma de fogo, ainda que a arma tenha sido enterrada dentro da própria residência.

O Estatuto do Desarmamento é considerado uma norma penal em branco, pois demanda complemento de decreto, a exemplo dos termos mencionados no artigo 4º.

Apenas no artigo 6º, § 5º há informações a respeito do calibre de armas, nos demais casos, essas informações não constam do Estatuto, constam em decreto e, por isso, não costumam ser cobradas em provas.

Art. 6º, § 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I – documento de identificação pessoal;
- II – comprovante de residência em área rural; e
- III – atestado de bons antecedentes.



20m



25m

REQUISITOS PARA A POSSE DE ARMA DE FOGO



Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* do art. 6º desta Lei.

PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);



- III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
- V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- VIII – as **empresas de segurança privada e de transporte de valores** constituídas, nos termos desta Lei;
- IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
- X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e **Analista Tributário**;
- XI – os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Obs.: Os integrantes da segurança pública são: polícia civil, polícia militar, polícia federal, guarda municipais (art. 144, § 8º, CF/88) e polícia penal.

De acordo com o estatuto do desarmamento, guarda civil municipal poderia ter porte de arma de fogo, em tempo integral, em capitais e municípios com população superior a 500.000 habitantes. Nos municípios que não são capitais e com população superior a 50.000 e inferior a 500.000 habitantes, os guardas municipais poderiam ter porte de arma apenas durante período de serviço.

Essa previsão do Estatuto, entretanto, não estava sendo condizente com a realidade da violência do Brasil.

Diante disso, o STF declarou a inconstitucionalidade dos incisos III e IV desse artigo, consagrando o entendimento de que guarda civil municipal, de qualquer município, independentemente do número de habitantes, tem direito ao porte de arma em tempo integral.

STF, Info 1007

É inconstitucional a restrição do porte de arma de fogo aos integrantes de guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos municípios com mais de

50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço. (ADPF 935)

STJ, Info 746

As guardas municipais não possuem competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas, realizar abordagens e revistas em indivíduos suspeitos da prática de tal crime ou ainda investigar denúncias anônimas relacionadas ao tráfico e outros delitos cuja prática não atinja de maneira clara, direta e imediata os bens, serviços e instalações municipais.



35m

Os termos em destaque enfatizam as pessoas que têm direito ao porte, mas que não são as mais comuns, como policiais, por isso, é importante saber que elas também têm direito ao porte.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

- I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
- II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;
- III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Léo Castro.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
